

|                                                          |  |
|----------------------------------------------------------|--|
| COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO |  |
| ORIGEM: GABINETE VEREADOR ANDERSON LOPES                 |  |
| DESTINO: SETOR DE ASSISTÊNCIA AS COMISSÕES               |  |
| PROJETO DE LEI: 302/2019                                 |  |
| AUTOR: CHAGAS CATARINO                                   |  |

Natal/RN, 06 de maio de 2021.

### RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Vereador Chagas Catarino. O projeto em epígrafe objetiva dispor sobre a dispensa de revista dos portadores de próteses metálicas, por portas magnéticas ou dispositivos de segurança no município de Natal.

A presente proposição esteve em pauta nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo, vem à proposição à análise desta Comissão com o parecer deste nobre relator Vereador Anderson Lopes, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos legais constitucionais e jurídicos, conforme previsto no artigo 60, inciso I, no que diz respeito a competência da comissão da comissão para emissão do parecer segundo Regimento Interno desta casa.

É o relatório.

### PARECER

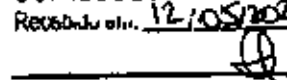
O projeto ora em análise é plenamente observado quanto às adequações do Regimento Interno e Lei Orgânica local, tradicional nos ditames legais. No traçar do projeto, norteia-se a impossibilidade de realizar revista individualizada ou por meio de outros dispositivos.

Assim sendo, a latente possibilidade de fraudar atestado médicos para adentrar as agências armado ou mesmo na tentativa coagir clientes e facilitar o ato criminoso, colocando em risco a integridade e segurança do local.

Entretanto, é necessário a análise do mérito constitucional, por tal razão, oportunamente é necessário garantir que os procedimentos de segurança. Observando-se assim que as pessoas com atendimento preferencial deverá ter atenção especial.

Diante disso, propomos:

### EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI

COMISSÕES TÉCNICAS  
Recebido em: 12/05/2021  


Altera a redação original do Art. 1º Projeto de Lei, suprimindo o termo: "outros dispositivos de segurança, mediante apresentação de atestado médico comprobatório".

U

U

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As pessoas portadoras de próteses metálicas, aparelhos marca passo, congêneres e outros de qualquer natureza, ficam dispensadas de revista por portas magnéticas, mediante atestado médico comprobatório.

Assim, com devido ajuste necessário figura-se com a possibilidade do banco aplicar revistas alternativas aos portadores.

Salutar destacar que, fugindo da seara estritamente legalista, entende-se por um projeto com extrema importância, diante do período vivido e que pode ser tratado para além da formalização legislativa.

Outrossim, manifestamo-nos FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.

Este é a conclusão e o parecer

Sala das Comissões, em Natal/RN, seis de maio de dois mil e vinte e um.



-----  
**ANDERSON LOPES**  
Vereador - Relator

1

2



2

3